



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópias P.L.  
a) C. Justiça;  
b) C. Finanças;  
c) SES. Osmar Siqueira;  
Aprovado P.L. 74/90  
Município de Pindamonhangaba;  
A. 09/10/90*

## PROJETO DE LEI nº 74 /90

Dispõe sobre a concessão de 15% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) a partir de 1º de outubro de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

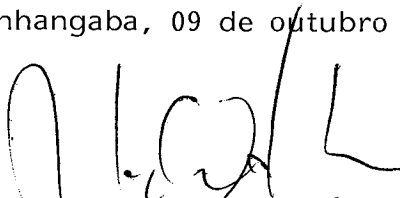
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.468, de 05.09.90, fica automaticamente corrigido e atualizado a fim de que os vencimentos e salários, correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessárias, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP  
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3690 - 42-1999 - 42-2344  
Telex (122) 432 PIBA BR